



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Abril de 2003



Série

Número 81

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio/alteração

Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio/alteração**

CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2003

"CENTRO DE SAÚDE E SEGURANÇASOCIAL DO CANIÇAL"

- 1 - Para os devidos efeitos informa-se todos os interessados que os n.ºs 6-a) e 7-b) referentes ao anúncio do concurso público em epígrafe, passam a ter a seguinte redacção:
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do dia 26 de Maio de 2003, devendo ser enviadas por correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
- 7 - b) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do dia 27 de Maio de 2003.
- 2 - O presente anúncio/alteração foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 22 de Abril de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Abril de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2003

"CONSTRUÇÃO DE MURALHA DE PROTECÇÃO NAMARGEM DIREITA DARIBEIRADE BOAVENTURA- SANTA CRUZ"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Obras Públicas - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Santa Cruz.
b) Designação da empreitada: "Construção de Muralha de Protecção na Margem Direita da Ribeira de Boaventura-Santa Cruz".
Natureza dos trabalhos: Escavação na abertura de fundações e na regularização do leito da Ribeira. Betão ciclópico na execução da muralha e travessões.
Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências: 45 112420-5-Escavação de fundações e outras obras de escavação, n.e.; 45 241200-0 -Construção de barragens, canais, canais de irrigação e aquedutos; 45 253000-5-Obras em betão.
Preço base: € 550.000,00, não incluindo o IVA.
- 4 - O prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 180 (cento oitenta) dias seguidos, após a consignação.

- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 150,00 em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 03 de Junho de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) As propostas bem como todos os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º1 do artigo 71º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem intervir no acto público do concurso, todas as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciados pelos concorrentes.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 04 de Junho de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, terá que prestar uma caução de valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Jurídica do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou em A.C.E.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização:
- A 1ª subcategoria da 4ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos

termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0,40;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
 - Plano de trabalhos - 0,35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
 - b) Preço - 0,30;
 - c) Prazo - 0,30;

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 23 de Abril de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 23 de Abril de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003/04/11:

Fábio Ruben Faria Bárbara, Auxiliar de Acção Médica, do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, autorizada a reclassificação profissional para Telefonista do Grupo de Pessoal Auxiliar, nos termos do nº 1 do artº 6º e artº 7º do Dec. Lei nº 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2000/M, de 01 de Abril.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.

14 de Abril de 2003.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol SAD designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Alfredo Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 87.289,63 € (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competições Europeias época 2000-2001:
 - 1.1 - Liga dos Campeões - 87.289,63 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimo;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações

os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr Carlos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 87.539,03 € (oitenta e sete

mil, quinhentos e trinta e nove euros e três cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competições Europeias época 2000-2001:

1.1 - Taça Challenger - 87.539,03 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

- 1 - Despesas administrativas;
- 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Andebol da Madeira designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Emanuel Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 20.450,71 € (vinte mil, quatrocentos e cinquenta euros e setenta e um euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Eventos Desportivos 2001:
 - 1.1 - Torneio Internacional "Leõesinhos" - 7.980,77€
 - 1.2 - Torneio Andebol Júnior - 3.990,38€
 - 1.3 - Madeira Handball - 8.479,56€

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimo;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já

tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 138/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Choupana Futebol Clube designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jorge Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.830.46 € (três mil,

oitocentos e trinta euros e quarenta e seis cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 3.201,97 €
- 2 - Exames Médico Desportivos - 628,49 €

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 147/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Soares, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 26.506,77 € (vinte e seis mil, quinhentos e seis euros e setenta e sete cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 22.264,49 €
- 2 - Exames Médico Desportivos - 4.242,28 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de com-

participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Duarte Gil Martins Anjo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 10.406,62 € (dez mil, quatrocentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 10.406,62 €

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 226/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Duarte Gil Martins Anjo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico - Badminton - 2.057,54 €

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquirições.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 248/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Ferraz Ténis Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Paulo César Caldeira Ferraz, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.240,85 € (dois mil, duzentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico - Ténis - 2.057,57 €
- 2 - Exames Médico Desportivos - 183,31 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo conferê ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 265/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol SAD designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Alfredo Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo do seu objecto.

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 92.963,46€ (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competição Europeia época 2001-2002:

1.1 - Taça EHF - 92.963,46 €

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Considerando que o despacho conjunto da Vice- Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do

Plano e Finanças, da Educação, do Ambiente e Recursos Naturais e dos Recursos Humanos de 19 de Março de 2003, veio fixar um conjunto de normas de base em matéria de publicitação no âmbito do POPRAM III e Fundo de Coesão;

Considerando que, nos termos do ponto 9º desse diploma, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças concretizar, mediante Despacho, as normas acima referidas, estabelecendo regras que as especifiquem;

Determina-se o seguinte:

1º - Em concretização do ponto 3º do referido Despacho Conjunto, a publicidade para obras financiadas no âmbito das componentes Feoga-Orientação, e IFOP do POPRAM III de custo superior a 500.000 euros, bem como obras de custo superior a 3 000 000 euros, financiadas no âmbito da componente FEDER do POPRAM III, consistirá na colocação de painéis publicitários nos locais de execução dessas obras, os quais deverão:

- a) Incluir a designação "PROJECTO CO-FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA" seguido do Fundo co-financiador, a insígnia europeia normalizada, a designação "Governo da República Portuguesa" e respectiva insígnia, a designação "REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA" e respectiva insígnia, bem como referência ao "POPRAM III";
- b) Indicar a entidade responsável, a designação do projecto, o seu custo total, a comparticipação comunitária, bem como a comparticipação regional ou nacional, se for esse o caso;
- c) Ter dimensão igual ou superior a 1 m x 1,5 m, tendo em consideração que a parte referente à União Europeia deverá ocupar, pelo menos, 25% da superfície total do painel;
- d) Ser colocados pelo dono da obra e em local bem visível;
- e) Ser retirados o mais tardar, seis meses após o fim dos trabalhos;
- f) Ser substituídos, também pelo dono da obra, aquando da retirada dos painéis, e sempre que se trate de investimentos acessíveis ao grande público, por placas permanentes de dimensão de 0,30 m x 0,40 m, colocadas em local bem visível, que deverão incluir para além da insígnia europeia, a insígnia do estado português e a insígnia da Região Autónoma da Madeira, bem como a menção "CO-FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA", seguida do fundo financiador;
- g) No caso de projectos de investimentos físicos nas empresas, as placas mencionadas na alínea anterior poderão não ser permanentes, devendo, no entanto, permanecer instaladas pelo período mínimo de 1 ano.

2º - Em concretização do ponto 4º do Despacho Conjunto de 19/3/2003, os cartazes nele referidos deverão ter a dimensão mínima de 0,42 m por 0,297 m.

3º - O disposto nos pontos 3º quanto a painéis publicitários e 4º do Despacho Conjunto acima mencionado, torna-se obrigatório após a decisão de aprovação da contribuição comunitária e é aplicável, quando possível, às acções e projectos em curso.

4º - Para aplicação do disposto no nº 1 do presente Despacho é aprovado o modelo de painel constante do anexo I, bem como o modelo de placa constante do anexo II.

5º - Em cumprimento do ponto 3º do Despacho Conjunto supra - mencionado bem como para uma maior uniformização e facilidade de execução do que nele se dispõe, o Gestor Regional do POPRAM III, aprovará guia em matéria de publicidade de fundos estruturais, o qual servirá de apoio aos órgãos de gestão do POPRAM, bem como a todos os seus destinatários.

Assinado em 20 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO I

a)	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	b)
c)			
<input type="text"/>			
<input type="text"/>			
Custo Total da Obra		<input type="text"/>	
Comparticipação Comunitária		<input type="text"/>	
Comparticipação Regional		<input type="text"/>	
"ACÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL PLURIFUNDOS DA RAM III - 2000-2006"			
d)	PROJETO CO-FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA RESERVAÇÃO DO FUNDO		

a) Insígnia da Região Autónoma da Madeira conforme legislação em vigor;

- b) Insígnia do Estado Português conforme legislação em vigor;
- c) Tipo de letra: Futura Bd Cn Bt, Normal;
- d) Designação do Projecto;
- e) Designação da Entidade Responsável pela Obra;
- f) Logótipo do POPRAM III;
- g) Insígnia da União Europeia;

Círculo: as doze estrelas douradas desenham-se regularmente ao longo de um círculo não aparente cujo centro se situa no ponto de encontro das diagonais do rectângulo. O raio desse círculo é igual a um terço da altura do rectângulo.

Estrelas: cada uma das estrelas de cinco pontas está circunscrita num círculo não aparente cujo raio é igual a 1/18 da altura do símbolo. Todas as estrelas estão verticalmente dispostas, isto é, com uma das pontas dirigidas para cima e outras duas assentes numa linha não aparente paralela à base do rectângulo. As estrelas estão dispostas como as horas num mostrador de um relógio.

Para o fundo azul deverá ser utilizado o Pantone Reflex Blue C e para as estrelas o Pantone Jaune 116 C.

ANEXO II

a)				
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA				
<hr/> <hr/> <hr/>				
O empreendimento foi co-financiado pela União Europeia - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional				
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">b)</td> <td style="text-align: center;"> UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</small> </td> <td style="text-align: center;"> GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA </td> <td style="text-align: center;">c)</td> </tr> </table>	b)	UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</small>	GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	c)
b)	UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</small>	GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	c)	

- a) Insígnia da Região Autónoma da Madeira conforme legislação em vigor;
- b) Insígnia da União Europeia;
- c) Insígnia do Estado Português conforme legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)